

LEI Nº 1.241/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA PARA LEGISLATURA 2009 – 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e encerramento em 31 de dezembro de 2012 em R\$ 12.828,66 (doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e encerramento em 31 de dezembro de 2012 em R\$ 5.786,91 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único. Caso o Vice-Prefeito ocupe cargo em comissão na Administração Pública Municipal deverá optar entre o subsídio do cargo eletivo ou a remuneração do cargo em comissão, ficando expressamente vedada a cumulação pecuniária.

Art. 3º. Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e encerramento em 31 de dezembro de 2012 em R\$ 5.786,91 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 4º. Ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fica assegurada a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º. Os Vereadores para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e encerramento em 31 de dezembro de 2012 farão jus ao

subsídio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data e no mesmo percentual que for aplicado ao reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 6º. No pagamento dos subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal deverá observar os seguintes limites constitucionais e legais:

- I- O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Serrana;
- II- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesa de pessoal, nos termos do artigo 29-A, parágrafo 1º, da Constituição Federal, incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores;
- III- O total da despesa da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o percentual de 8% (oito por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

Art. 7º. As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Art. 8º. O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a uma sessão ordinária deixará de receber o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, e não comparecendo às duas sessões ordinárias mensais não fará jus a qualquer remuneração.

§ 1º. A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser motivada por caso de doença, falecimento de parente, motivo de força maior ou missão de interesse da Câmara Municipal.

§ 2º. Compete à mesa Diretora o deferimento da justificativa, mediante análise dos motivos e documentos apresentados pelo Vereador em tempo hábil ao pagamento do subsídio mensal.

Art. 9º. O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao subsídio previsto nesta lei, e nos demais casos

de licença, deverão ser observados os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de convocação, o suplente fará jus ao recebimento de subsídio mensal proporcional ao comparecimento em sessão ordinária.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei revoga as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de setembro de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral